



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 35/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NAS ELEIÇÕES DE 2020, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0009212-15.2020.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **JAB PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rodovia Deputado Paulino Búrigo n. 4269, em Balneário Rincão-SC, CEP 88828-000, com CNPJ sob número 05.166.615/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Frederico Vargas Bitencourt, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 32/2020. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de locação de veículos, com fornecimento de todos os insumos, incluindo veículos e motoristas, para atender as necessidades de transporte de pessoas e materiais das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul, nas Eleições de 2020, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 32/2020), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, veículos de modelo de pequeno ou médio porte, ano de fabricação a partir de 2010, básico, com 05 (cinco) portas, incluídas as portas laterais e traseira, do tipo automóvel, movidos a álcool e/ou gasolina, com banco traseiro rebatível e porta traseira de acesso ao bagageiro, com capacidade para quatro pessoas além do motorista, com todos os itens obrigatórios de segurança e documentação regular, conforme determina a legislação brasileira, dotados de telefone celular para a comunicação com o cartório.

2.3. A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, veículos de modelo especial com tração nas quatro rodas, ano de fabricação a partir de 2010, capacidade mínima de carga de 400 (quatrocentos) litros em compartimento fechado, dotados de porta de acesso traseira das bagagens ou compartimento de bagagens fechado, capacidade de ocupação de quatro pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e documentação regular, conforme determina a legislação brasileira, dotados de sistema de rádio comunicação, com equipamentos em cada sede de Zona Eleitoral e/ou telefone celular (que garanta a comunicação entre a sede dos cartórios e os veículos lotados no cartório).

2.3.1. Optando por sistema de radiocomunicação, a **CONTRATADA** deve disponibilizar o equipamento na sede do cartório e instruir os servidores quanto à operação.

2.4. Os veículos disponibilizados pela **CONTRATADA** não poderão conter, sob hipótese alguma, qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a partido ou coligação concorrente, quer em nível municipal, estadual ou federal.

2.5. A **CONTRATADA** deverá identificar os veículos colocados à disposição com os dizeres “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”, nos locais indicados pelo gestor e/ou fiscal.

2.5.1. As placas de identificação serão fornecidas pelo **CONTRATANTE** e devem ser utilizadas apenas durante a execução dos serviços.

2.5.2. A identificação dos veículos a serviço da Justiça eleitoral não justificam qualquer infração às Leis de Trânsito.

2.6. A **CONTRATADA** prestará os serviços colocando à disposição do **CONTRATANTE** veículos nas quantidades e períodos abaixo especificados, conforme consta no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo III do edital):

Município-sede	1º TURNO		2º TURNO	
	Nº de diárias	Nº de diárias	Nº de diárias	Nº de diárias
	(14-11-20)	(15-11-20)	(28-11-20)	(29-11-20)
	Carga horária de 8 horas	Carga horária de 10 horas	Carga horária de 8 horas	Carga horária de 10 horas
Veículo básico, conforme tabela abaixo:				
Alvorada 74ª ZE e 124ª ZE	4	4	-	-

Cachoeira do Sul 010ª ZE	-	1	-	-
Nova Prata 075ª ZE	-	1	-	-
Passo Fundo 33ª ZE e 128ª ZE	1	2	-	-
Planalto 144ª ZE	2	4	-	-
Santa Cruz do Sul 040ª ZE	1	1	-	-
Veículo especial com tração 4x4, conforme tabela abaixo:				
Alegrete 005ª ZE	1	2	-	-
Dom Pedrito 018ª ZE	1	2	-	-
Quarai 036ª ZE	-	1	-	-
Santana do Livramento 030ª ZE	1	6	-	-
Uruguai 057ª ZE	2	2	-	-

Observação: A diária corresponde à utilização de 01 (um) veículo com motorista, combustível e demais insumos.

2.7. A utilização dos serviços está especificada no item 4.3 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

2.8. Disposições em relação à execução dos serviços estão dispostas no item 4.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

2.9. A utilização das diárias previstas para 28 e 29 de novembro (conforme item 4.1 do Termo de Referência) fica condicionada à ocorrência de segundo turno no respectivo município.

2.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar telefone celular (móvel), disponível 24 (vinte e quatro) horas, para contato com o supervisor destacado, ou seu substituto, em condições de efetuar e receber ligações.

2.11. Os veículos colocados à disposição do **CONTRATANTE** terão quilometragem livre diária de 200 km (duzentos quilômetros) por veículo.

2.11.1. Não ultrapassada a quilometragem livre diária, o saldo de quilômetros não utilizado poderá ser acrescido às diárias dos dias subsequentes, sendo permitida a cumulação desses créditos sucessivamente.

2.11.2. O saldo de quilômetros não utilizados será considerado sempre na soma dos veículos disponibilizados na contratação podendo ser compensado entre todos os veículos disponibilizados

para o município.

2.11.3. Sendo ultrapassada, por solicitação do **CONTRATANTE**, a quilometragem livre estipulada na contratação, já operadas as compensações da cláusula anterior, o custo do quilômetro adicional será calculado da seguinte forma:

$$QA = VD/400$$

Onde:

QA é o custo do quilômetro adicional;

VD é o valor da diária do veículo.

2.12. O **CONTRATANTE**, conforme necessidade, poderá solicitar o prolongamento da jornada contratada.

2.12.1. Eventual acréscimo da jornada será remunerado obedecendo a proporcionalidade do valor da diária, obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

2.12.1.1. Para diárias de 8 (oito) horas:

$$HAO = VDO/8$$

Onde:

HAO é o custo da hora adicional na diária de 8 (oito) horas;

VDO é o valor da diária de 8 (oito) horas do veículo.

2.12.1.2. Para diárias de 10 (dez) horas:

$$HAD = VDD/10$$

Onde:

HAD é o custo da hora adicional na diária de 10 (dez) horas;

VDD é o valor da diária de 10 (dez) horas do veículo.

2.13. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se às demais disposições gerais estabelecidas no item 4.5 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 7 do Termo de Referência (Anexo III do edital), além das disposições a seguir elencadas.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.5. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.

3.5.1. O pedido de subcontratação deve ser apresentado até 15 (quinze) dias antes do início dos serviços e deve ser instruído com as seguintes informações:

3.5.1.1. Relação de veículos e motoristas a serem subcontratados.

3.5.1.2. Empresa(s) a ser(em) subcontratada(s).

3.5.1.3. Comprovação de que para os itens a serem subcontratados a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) atende(m) as qualificações exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. Demais obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. Os preços referentes à prestação dos serviços nos cartórios eleitorais do Município de Alvorada são os seguintes:

6.1.1. O preço da diária de 8 (oito) horas é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

6.1.2. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

6.2. O preço referente à prestação dos serviços no cartório eleitoral do Município de Cachoeira do Sul é o seguinte:

6.2.1. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.3. O preço referente à prestação dos serviços no cartório eleitoral do Município de Nova Prata é o seguinte:

6.3.1. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.4. Os preços referentes à prestação dos serviços nos cartórios eleitorais do Município de Passo Fundo são os seguintes:

6.4.1. O preço da diária de 8 (oito) horas é de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);

6.4.2. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.5. Os preços referentes à prestação dos serviços no cartório eleitoral do Município de Planalto são os seguintes:

6.5.1. O preço da diária de 8 (oito) horas é de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);

6.5.2. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.6. Os preços referentes à prestação dos serviços no cartório eleitoral do Município de Santa Cruz do Sul são os seguintes:

6.6.1. O preço da diária de 8 (oito) horas é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

6.6.2. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

6.7. Os preços referentes à prestação dos serviços no cartório eleitoral do Município de Alegrete são os seguintes:

6.7.1. O preço da diária de 8 (oito) horas é de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais);

6.7.2. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.8. Os preços referentes à prestação dos serviços no cartório eleitoral do Município de Dom Pedrito são os seguintes:

6.8.1. O preço da diária de 8 (oito) horas é de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais);

6.8.2. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.9. O preço referente à prestação dos serviços no cartório eleitoral do Município de Quaraí é o seguinte:

6.9.1. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

6.10. Os preços referentes à prestação dos serviços no cartório eleitoral do Município de Santana do Livramento são os seguintes:

6.10.1. O preço da diária de 8 (oito) horas é de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais);

6.10.2. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

6.11. Os preços referentes à prestação dos serviços no cartório eleitoral do Município de Uruguaiana são os seguintes:

6.11.1. O preço da diária de 8 (oito) horas é de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);

6.11.2. O preço da diária de 10 (dez) horas é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.12. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 32.261,00 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais).

6.12.1. O preço para cada diária é considerado como base de cálculo do valor da contratação, descrita no item 12 do Termo de Referência, cuja fórmula prevê o acréscimo de 20 (vinte) quilômetros adicionais e 01 (uma) hora de jornada adicional.

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (30-7-2020), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após cada turno eleitoral, ocasião em que a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRANTE** documento fiscal do valor correspondente por município da prestação dos serviços, com o demonstrativo das despesas efetuadas.

8.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Será efetuado desconto, no valor a ser pago, proporcional ao tempo em que os recursos materiais (veículo, combustível, etc.) ou humanos (motorista) não estiverem disponíveis para o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades previstas neste contrato.

8.7. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.8. Será efetuado desconto, no valor a ser pago, proporcional ao tempo em que os recursos materiais (veículo, combustível, etc.) ou humanos (motorista) não estiverem disponíveis para a Justiça Eleitoral, sem prejuízo da aplicação de multas da Lei n. 8.666/93 e demais penalidades previstas neste contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2020NE000866, de 04-8-2020, à conta do elemento 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, da ação orçamentária da ação orçamentária 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

b.1) Os percentuais para inexecução parcial serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas abaixo, limitados, no máximo acumulado, a 30% (trinta por cento) do valor total do respectivo item.

Tabela 01 - Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% da diária de valor mais alto do respectivo item
2	5% da diária de valor mais alto do respectivo item
3	7% da diária de valor mais alto do respectivo item
4	10% da diária de valor mais alto do respectivo item

Tabela 02 - Descrição de condutas e graus de gravidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atraso na apresentação de veículo em início de jornada diária (por hora e por veículo).	4
02	Deixar de efetuar a reposição de profissionais faltosos, por profissional e por hora.	4
03	Não identificação do veículo (cartazete) ou motorista (crachá) durante a execução dos serviços (por ocorrência).	3
04	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados (por profissional e por dia).	4
05	Motorista sem aparelho de telefonia móvel ou número inoperante durante a execução dos serviços (por motorista e por hora).	4
06	Apresentar veículo que não atenda as características exigidas no item 4.2 do Termo de Referência (por ocorrência).	4
07	Apresentar veículo que não atenda quesitos de limpeza, boas condições dos pneus, incluindo o estepe (por ocorrência).	2
08	Atraso na substituição de veículo (por hora e por veículo).	2
09	Entregar com atraso a documentação exigida pelo contrato (por evento).	2
10	Atraso no envio ao gestor do contrato da relação do(s) motorista(s) designando(s) contendo no mínimo o nome completo, número do RG, categoria e validade da CNH, número do telefone móvel (com DDD) para comunicações; cópia da CNH dos motoristas alocados; e cópia do CRLV dos veículos alocados (exercício/2020). (por motorista e por dia).	4
11	Atraso no envio ao gestor do contrato da listagem dos veículos que serão disponibilizados, por item (município-sede), contendo especificação de marca, modelo, ano de fabricação, placa, e número do RENAVAM; e/ou declaração de vistoria de que os veículos se encontram em plenas condições e atendem às exigências para realizar os serviços contratados, mediante inspeção prévia, conforme modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE, contendo assinatura do preposto e/ou supervisor e do fiscal setorial (chefe de cartório). (por município e por dia).	2
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal (por ocorrência).	2
13	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise documental exigida para realização dos pagamentos.	1
14	Deixar de efetuar o pagamento encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência.	4
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	3
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	4
17	Não apresentar o pedido de subcontratação no prazo de até 15 (quinze) dias antes do início dos serviços, instruído com as informações exigidas, caso opte pela subcontratação (por ocorrência).	2

b.2) de 30% (trinta por cento) do valor total do respectivo item, em caso de inexecução total.

b.2.1) O atraso no início da prestação dos serviços que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual será considerado caso inexecução total do contrato.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Frederico Vargas Bitencourt,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Vargas Bitencourt, Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 14/08/2020, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0360942** e o código CRC **250CB8D3**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307